



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2374 /2025

Dispõe sobre a concessão e correção de auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz propor projeto de lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de servidores efetivos, em comissão e parlamentares, auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Conceder-se-á o auxílio-alimentação na forma de pecúnia, a ser implementado em contracheque, sendo no valor observada a existência de dotação orçamentaria própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao percentual de 20% (Vinte Porcento) do valor bruto da remuneração (vencimento e representação) e/ou subsídio correspondente. Ficando resguardado o valor mínimo mensal de R\$ 785,78 (setecentos e Oitenta e Cinco reais e Setenta e Oito Centavos).

Art. 2º – Aqueles especificados no art. 1º deverão encaminhar requerimento para percepção do auxílio-alimentação, por meio de formulário próprio constante do Anexo I, que será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal, que decidirá sobre a concessão ou não, após análise realizada pela Secretaria Geral.

Parágrafo único – O beneficiário do auxílio-alimentação poderá solicitar seu cancelamento por meio de requerimento.

Art. 3º – O presente auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória, não se incorporando à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria, e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando rendimento tributável ou integrante do salário de contribuição previdenciária.

Art. 4º – O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I – Aos que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – Aos que faltarem ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

III – Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra penalidade que impeça o exercício do trabalho.

IV – Aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa Legislativa;

V – Àqueles que estiverem cedidos.

Art. 5º – O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, a partir de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, ou por outro índice correlato.

Parágrafo único – Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a fim de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrara em vigor no ano subsequente da sua publicação, ou seja, no mês de janeiro de 2026.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.897/2023, que institui o benefício auxílio-alimentação, de natureza indenizatória e das outras providencias.


JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros


FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vice-Presidente


FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

1ª Secretária


ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM:	05/12/2025
HORA:	19:52



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o auxílio-alimentação, correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração bruta, para os servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, como instrumento de valorização profissional, de incentivo à produtividade e de promoção do bem-estar organizacional.

A adoção do auxílio-alimentação encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, todos previstos na Constituição Federal. A garantia de condições dignas de subsistência e de trabalho adequado é premissa essencial para que o servidor desempenhe suas funções com qualidade, zelo e compromisso com o interesse público.

Em diversos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, o auxílio-alimentação já é realidade consolidada, sendo prática administrativa reconhecidamente eficaz no estímulo à motivação funcional. A implantação do benefício nesta Casa Legislativa contribui para o alinhamento institucional às melhores práticas de gestão de pessoas, reforçando a igualdade e a competitividade da Câmara na atração e manutenção de servidores qualificados.

Cumpre ressaltar que o percentual de 20% da remuneração bruta foi definido de forma criteriosa, buscando-se equilíbrio entre a valorização do servidor e a responsabilidade fiscal da Casa. O impacto financeiro decorrente da medida é plenamente suportável, considerando-se a atual previsão orçamentária e a possibilidade de adequação dos gastos dentro do limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante às despesas com pessoal do Poder Legislativo.

Além disso, o auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não representa aumento de vencimentos, razão pela qual preserva a sustentabilidade financeira da instituição e atende às orientações dos Tribunais de Contas quanto à criação de benefícios indenizatórios.

A implementação do benefício também repercute positivamente na qualidade do serviço público prestado, uma vez que servidores mais valorizados, saudáveis e motivados desempenham suas atribuições com maior dedicação e eficiência, resultando no fortalecimento da atuação parlamentar e no melhor atendimento à população de Pau dos Ferros.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente proposição é necessária, justa e oportunamente adequada, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

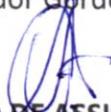
OS(AS) VEREADORES (AS) ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO LEI Nº - Nº 2374/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E CORREÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES

Vereadora Domiciana


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Vereador Gordo Do Bar


FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Vereador Sargento Monteiro


FRANCISCO GUTIEMBERGUE BESSA DE ASSIS

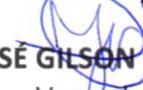
Vereador Gugu Bessa


JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

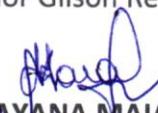
Vereadora Professora Aldaceia


JOSE ALVES BENTO

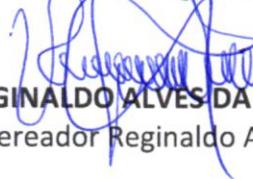
Vereador Galego Do Alho


JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES

Vereador Gilson Rêgo


KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Vereadora Karigina Maia


REGINALDO ALVES DA SILVA

Vereador Reginaldo Alves